



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajedo

APROVADO

**PARECER N° 21 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO N° 13, DE AUTORIA DO CHE-
FE DO PODER EXECUTIVO.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto n° 13, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE VERBAS E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 1952.

A CAMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

ARQUIVE-SE

DECRETA:

EM, 12 / nov. / 1952

- Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a cancelar a importância de Cr\$ 66.745,00 (Sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), de acordo com as rubricas abaixo discriminadas:
"Seguem-se as rubricas mencionadas no texto do projeto".
- Art. 2° - Fica aberto um crédito suplementar na importância de Cr\$ 191.300,00 (Cento e noventa e um mil e trezentos cruzeiros), a ser distribuído de conformidade com as consignações e sub-consignações abaixo, do Orçamento em vigor:
"Seguem-se as rubricas mencionadas no texto do Art. 2°, do Projeto em apreço".
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data da sua publicação.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em
11 de Novembro de 1952.
aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajedo

APROVADO

**PARECER N° 20 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO N° 12, DE AUTORIA DO VE-
READOR ANTONIO PAULO BARBOSA.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto n° 12, concernente ao Abono de Natal, já aprovado por unanimidade da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

ARQUIVE-SE

EM, 12 / Nov. / 1952

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o Abono de Natal ao funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único: O referido Abono, deverá ser concedido na base de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos, devendo ser pago no mês de novembro, próximo, juntamente com os vencimentos do referido mês.

Art. 2° - Para fazer face às despesas do Abono, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$.. 4.245,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 11 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

APROVADO

**PARECER Nº 19 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 14, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.**

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento nº 14, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SOLICITAR À SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO, UMA MÁQUINA PARA ESCAVAÇÃO DO AÇUDE DO PAPAGAIO, DESTA MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA:

ARQUIVE-SE
EM 12/11/1952

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido daquela autoridade, solicitar da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, uma máquina apropriada, para escavação e melhoramento do açude localizado no sítio Papagaio, deste Município.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 11 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER N° 18 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 13, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Requerimento N° 13, de autoria do vereador José de Andrade Amaral, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANDAR COLOCAR NO SALÃO NOBRE DA PREFEITURA, OS RETRATOS DE AGAMENON MAGALHÃES E SIMPLICIANO CARDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÉDO

D E C R E T A:

ARQUIVE-SE

EM, 12 / Nov. / 1952

Requeiro que, ouvido o Plenário desta Casa, a Mês se dirija ao Prefeito do Município, no sentido daquela autoridade mandar ampliar os retratos dos senhores Professor AGAMENON MAGALHÃES E SIMPLICIANO CARDOSO, ex-Governador do Estado e ex-Sub-Prefeito deste Município, respectivamente, a-fim-de colocá-los no Salão Nobre da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima

Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 12, DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Requerimento Nº 12, de autoria do vereador José de Andrade Amaral, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MANDAR CONCERTAR UM BOEIRO SOBRE O RIACHO OLHO D'AGUA NOVO.

ARQUIVE-SE

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

EM, 12 Nov. | 1952

D E C R E T A:

Requeiro que, ouvido o Plenário desta Casa, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido daquela autoridade mandar concertar um bociro sobre o Riacho Olho d'água Novo, na estrada que liga esta, a cidade de Canhotinho, na propriedade Cantinho, de Nomeriano Pinto.

#####

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 7 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 16 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO Nº 11, DE AUTORIA DO CHE-
FE DO PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presen-
te o Projeto nº 11, referente a Proposta Orçamentária para o
ano de 1953, de autoria do Prefeito do Município, já aprova-
do por unanimidade da Câmara, é de parecer que se lhe dê a se-
guinte redação final:

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCI-
CIO FINANCEIRO DE 1953

ARQUIVE-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

EM, 7 / Nov. / 1952

DECRETA :

Segue-se o Projeto da Proposta Orçamentária, da
maneira como foi apresentado pelo autor.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 6 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 15 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 10, DE AUTORIA DO
VEREADOR MANOEL DE SOUSA VILAÇA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Requerimento n° 10, de autoria do vereador Manoel de Sousa Vilaça, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORISA O PODER EXECUTIVO A MANDAR CONSTRUIR UM BOEIRO SOBRE O RIACHO PRATA.

A.º CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

ARQUIVE-SE

DECRETA:

EM, 7 / NOV. / 1952

Requiro que, ouvido o Plenário desta Casa, a mesa se dirija ao Chefe do Executivo, no sentido daquela autoridade mandar construir um BOEIRO sobre o riacho Prata, na estrada de Calçado, pela qual se liga esta cidade àquela vila do município de Canhotinho.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 14 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO N° 10, DE AUTORIA DO VE-
READOR ANTONIO PAULO BARBOZA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto n° 10, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO À RUA 19 DE MAIO, DESTA CIDADE.

ARQUIVE-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA :

EM, 7 / Nov. / 1952

Art. 1° - Fica desapropriado para o fim de alargamento da Rua 1° de JANEIRO, o prédio pertencente ao senhor Pedro Costa da Silva, situado á Rua 19 de Maio, nesta cidade.

Art. 2° - Para a referida desapropriação, fica autorizado o Poder Executivo, a abrir um crédito de Cr\$.. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para efeito de indenização, devendo a Prefeitura fornecer o Caminhão da Limpeza Pública para a retirada do material.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

(Parecer nº 13-A)

PARECER Nº 13^A DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO Nº 9, DE AUTORIA DO CHE-
FE DO PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 9, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O REFORÇO DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELA COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DE LAJEDO LTDA., AO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ARQUIVE-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA:

EM, 7 / Nov. / 1952

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a garantir o reforço do empréstimo contratado pela Cooperativa Agro-Pecuária de Lajêdo Ltd. ao Estado de Pernambuco, que foi elevado de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), em vista do contrato do Departamento de Águas e Energia, firmado com a mesma Cooperativa.

Artigo 2º - A garantia do reforço constante do artigo 1º, está baseado de acordo com a Lei Municipal nº 30, de 2 de Junho de 1950.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arliedo Ferreira da Silva
Arliedo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



PARECER Nº 13, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 8, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o requerimento nº 8, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA AO PREFEITO DO MUNICIPIO, INTIMAR VÁRIOS PROPRIETÁRIOS DE CASAS QUE DÃO FUNDOS PARA A RUA 19 DE MAIO, A FAZEREM A LIMPEZA DOS MESMOS.

A CAMARA MUNICIPAL DO LAJEDO,

ARQUIVE-SE

EM, 5 / set. / 1952

DECRETA:

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido de que aquela autoridade intime os senhores Francisco Cordeiro Magalhães, José Aurélio Alves, Alfredo Cordeiro Corrêa, Arlindo Ferreira da Silva e Manoel Joaquim do Nascimento, todos proprietários de casa que dão fundos para a rua 19 de maio, a fazerem as limpezas nas frentes dos seus muros.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 4 de setembro de 1952.

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Presidente

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa. - Vereador.

APROVADO



PARECER N° ¹² DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 7, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o requerimento n° 7, de autoria do Vereadôr José Jordão Sobrinho, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A DESABROPRIAÇÃO DE UM PREDIO A RUA 19 DE MAIO, PERTENCENTE AO SENHOR PEDRO COSTA DA SILVA, nesta cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DO LAJEDO,

ARQUIVE-SE

DECRETA: EM. 5 / set. / 1952

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido de que aquela autoridade, mande desapropriar a casa pertencente ao senhor Pedro Costa da Silva, mais conhecido por Pedro Guida, situada a rua 19 de maio, esquina com a rua 1° de janeiro, nesta cidade.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 4 de setembro de 1952.

Cláudio Francisco Lima

PRESIDENTE

Alfredo Ferreira da Silva

RELATOR

Antônio Paulo Badur

VEREADOR.



PARECER N° 11 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 8, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ANDRADE AMARAL, CLEMENTINO F. DE LIMA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA E JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 8, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

MUDA O NOME DA RUA RIACHUELO, DESTA CIDADE, PARA AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA:

ARQUIVE-SE

EM, 5 / Set. / 1952

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a mudar o nome da Rua do Riachuelo para AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES.

Artigo 2º - Para efeito da mudança, deverá o Sr. Prefeito, fazer a aposição da devida placa, correndo a despesa por conta da consignação própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 4 de Setembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Paulo Barbosa
Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



PARECER N° 10 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO PROJETO N° 7, DE AUTORIA DO VE-
READOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 7, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

DESAPROPRIA UM PREDIO SITUADO A ENTRADA DA RUA PERPÉTUO SOCORRO, DESTA CIDADE.

ARQUIVE-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA:

EM, 7 / Set. / 1952

Artigo 1° - Fica desapropriado para o fim da construção da Praça SIMPLICIANO CARDOSO, o prédio de propriedade do Sr. José Alexandre da Silva, situado a entrada da Rua Perpétuo Socorro, desta cidade.

Artigo 2° - Para efeito de indenização, fica o prédio avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), abrindo-se o necessário crédito.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 4 de Setembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 6, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento Nº 6, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, DESTA CIDADE.

ARQUIVE-SE

A CAMARA MUNICIPAL DO LAGEDO

EM, 5 / Set. / 19 52

DECRETA:

Requeiro que, ouvido o plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido daquela autoridade entrar em entendimentos com o Gerente da Cooperativa Agro-Pecuária de Lagêdo, a fim de que seja estendida a rede elétrica da Rua Duque de Caxias até o prédio pertencente a senhora Lindalva Gomes Cardoso, desta mesma rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagêdo, em 21 de agosto de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 5, DE AUTORIA DO
VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento nº 5, de autoria do vereador Antonio Paulo Barbosa, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER FARDAMENTOS AOS GUARDAS MUNICIPAIS JÁ CONFECCIONADOS, BEM COMO AO PORTEIRO CONTINUO DA PREFEITURA.

ARQUIVE-SE

A CAMARA MUNICIPAL DO LAGEDO

DECRETA:

EM, 5 / Set. / 1952

Requeiro que, ouvido o plenário, a Mesa se dirija já ao Chefe do Poder Executivo, no sentido daquela autoridade, a partir desta data, somente faça a entrega de fardamentos aos guardas municipais, depois dos mesmos já confeccionados, bem como incluir fardamento para o Continuo da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 21 de Agosto de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino de Lima - Presidente.

Arindo Ferreira da Silva
Arindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

ADO



PARECER N° 7 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 3, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DE SOUSA VILAÇA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento n° 3, de autoria do vereador Manoel de Sousa Vilaça, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A ABERTURA DE UMA AREA POR TRAZ DA RUA RIACHUELO, DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA:

XXXXXXXX

Requeiro que, ouvido o plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, a-fim-de que aquela autoridade, mande abrir uma área de terra correspondente á largura da rua a ser aberta naquele local, começando a mesma, partindo da Rua Major Capitú até a Praça Joaquim Nabuco, desta cidade, nas imediações da casa de propriedade do senhor Manoel Marcolino.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de Junho de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO

ARQUIVE-SE

EM, 5 / Set. / 1952

COPIA



PARECER Nº 6 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 6, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 6, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

ARQUIVE-SE

EM, 5 / Set. / 19 52

DECRETA:

COPY

pes

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), destinados a fazer face às despesas das festividades comemorativas do terceiro aniversário da posse do Prefeito desta cidade e da instalação da Câmara de Vereadores deste Município, a serem realizadas no próximo dia 5 de Junho de 1952.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 3 de Junho de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO



ARROVADO

PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 4, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi apresentado o Projeto Nº 4, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CONCEDE UMA SUBVENÇÃO AO ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE.

A CAMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

ARQUIVE-SE

DECRETA:

EM 5 / Set. / 1952

Artigo 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CONCEDER UMA SUBVENÇÃO DE CR\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), MENSAIS, AO ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL, DESTA CIDADE.

Artigo 2º - PARA EFEITO DO PAGAMENTO DESTA SUBVENÇÃO, O ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL, FICARÁ OBRIGADO A FORNECER, GRATUITAMENTE, CERTIDÕES DE ÓBITO, A TODO MORTO QUE FOR ENTERRADO NO CAIXÃO DA CARIDADE, ADULTOS E CRIANÇAS POBRES NA FORMA DA LEI.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, a partir do dia de março de 1952.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 8 de Março de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relator.





ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

APROVADO

PARECER N° 4 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 5, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

À Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 5, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ELEVA OS VENCIMENTOS DO MOTORISTA DO CAMINHÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL.

ARQUIVE-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÉDO

EM, 5 / Set. / 1952

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar os vencimentos do Motorista do Caminhão da Limpeza Pública, na importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), por mês.

Artigo 2° - A presente lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 6 de Março de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Arildo Ferreira da Silva
ARILDO FERREIRA DA SILVA) -Relator

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador





APROVADO

PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 3, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto Nº 3, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CONCEDE UMA SUBVENÇÃO AO PATRONATO AGRÍCOLA DE SALOBRO, DESTA MUNICÍPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), ao PATRONATO AGRÍCOLA DE SALOBRO, deste Município;

Parágrafo 1º - Esta subvenção deverá ser paga em 5 (cinco) anos, ou sejam Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) por ano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 29 de fevereiro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ARQUIVE-SE



APROVADO

ARQUIVE-SE

EM. 31 março / 1952.

PARECER N° 2 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 2, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi apresentado o Projeto N° 2, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, já aprovado em segunda e última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ELEVA OS VENCIMENTOS DO PREFEITO, DO AMANUENSE DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os vencimentos do Prefeito Municipal, Amanuense da Câmara e subsídios dos Vereadores Municipais de acordo com as rubricas abaixo mencionadas:

- 8020 - Governo - P. Fixe - Anual: Cr\$ 26.400,00
- 8000 - Amanuense - P. Fixe - Anual: Cr\$ 3.600,00
- 8001 - Vereadores - P. Variável - Anual: Cr\$ 54.000,00

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, a vigorar, a partir de 1° de janeiro de 1952.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 29 de fevereiro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Armando Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.





APROVADO

PARECER Nº 1 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 1, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto Nº 1, de autoria de Prefeito Municipal, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ELEVA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAGEDO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar os vencimentos do funcionalismo municipal e subvenções das escelas particulares de Nos. 6 a 35, de acordo com a tabela abaixo mencionada:

(Segue-se a tabela aprovada, de acordo com o Parecer Nº 1 da Comissão de Fazenda e Orçamento da Câmara Municipal desta cidade).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, a 1º de janeiro de 1952

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 29 de fevereiro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ARQUIVE-SE

ARQUIVE-SE

EM 12

1107. / 19 52



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 12, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o projeto nº 12, de autoria do Vereador Antonio Paulo Barbosa, que concede ABONO DE NATAL, ao funcionalismo Municipal. Esta Comissão, depois de examinar o assunto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - Considerando que ABONO DE NATAL, é sempre comum a sua concessão entre funcionários de todas as Repartições;
- b) - Considerando ainda que no ano passado, a Prefeitura concedeu o ABONO convenientemente;
- c) - Considerando a necessidade, de fato, deste ABONO,

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO NA INTEGRAL. SUGERINDO QUE A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO ESCOLHA AS BAZES A SER CONCEDIDO O ABONO

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 6 de novembro de 1952

APROVADO

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente Rel.

Manoel Vieira de Melo
Manoel Vieira de Melo.

Estefania Costa Crespo
ESTEFANIA COSTA CRESPO.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 9, DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o projeto de Lei do Prefeito do Município que reforça o endoço da Cooperativa Agro- Pecuária de Lajêdo Limitada, para a importancia de mais Cr. \$ 280.000,00.

Esta Comissão, depois de estudar minuciosamente o significado do referido projeto, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 28 de outubro de 1952.

ARQUIVE-SE

EM 7 / Nov / 1952

José Jordão Sobrinho

JOSE JORDÃO SOBRINHO-Pres. Relator

Manoel Vieira de Melo

MANOEL VIEIRA DE MELO

Estefania Costa Crespo

ESTEFANIA COSTA CRESPO.

APROVADO



PARECER Nº 2 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 5, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

ARQUIVE-SE

EM, 25 / Agosto / 1952

Foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Requerimento nº 5, de autoria do vereador Antonio Paulo Barbosa. Esta Comissão, depois de reunida e fazer um estudo detalhado sobre o mesmo, concluiu pela sua aprovação, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 19 de Agosto de 1952.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Manceel Vieira de Melo
Manceel Vieira de Melo - Relator.

José Alexandre da Silva
José Alexandre da Silva - Vereador.

APROVADO

EM. 10 / Março / 1952



APPROVADO

PARECER N° 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO ~~REQUERIMENTO~~ PROJETO N° 4, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

(NÃO)

Fei presente a Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Projeto n° 4, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, autorizando e Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), mensais, ao Sr. Adalberto Vieira e Silva, Escrivão de Registro Civil, desta cidade. Em sua justificação, o autor do projeto em aluzão, alega a condição paupérrima de muitos habitantes deste Município, que não estão em condições de pagar Atestados de Óbito, quando morrem pessoas de sua família. Nesta circunstância o Escrivão, para que o morto ^{seja} deixe de ser enterrado, se vê obrigado a fornecer a certidão gratuitamente, em prejuizo dos seus próprios interesses, por ter de gastar papel, tinta, selos e o trabalho empregado. Isso, acontece várias vezes durante o mês, não ~~tem~~ recebendo o Escrivão da parte do Poder Público, nenhum auxílio destinado para tal fim. Não resta dúvida, o projeto do vereador Arlindo Ferreira da Silva, merece de nessa parte, o melhor acatamento pela justiça da sua materia. Esta Comissão, estudando o projeto em questão, encontrou algumas falhas que precisam ser corrigidas. Para isso, esta Comissão, é de parecer favorável à aprovação do Projeto N° 4, nos seguintes termos:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais, ao Escrivão de Registro Civil, desta cidade.

Artigo 2° - Para efeito de pagamento desta subvenção, o Escrivão de Registro Civil, ficará obrigado a fornecer Certidão de Óbito a toda morte que for enterrada no Caixão da Caridade, gratuitamente.

Artigo 3° - Regulam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, no dia 1° de março de 1952.

Esta Comissão, ainda sugere, que o Projeto N° 4, seja enviado à Comissão de Fazenda e Orçamento para que esta se pronuncie a respeito da importância a ser concedida à subvenção.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 6 de Março de 1952.

aa)

José Jordão Sobrinho - Presidente-Relator

Marcos Vinício de Melo - Vereador.

Estefania Costa Crespo - Vereadora.



PROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 14, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Foi presente à Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Requerimento nº 14, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, dispondo sobre a solicitação à Secretaria de Viação e Obras Públicas deste Estado, ~~XXX~~ de uma máquina apropriada para escavação e melhoramento do açude localizado no sítio Papagaio, deste Município.

Esta Comissão, reuniu-se para emitir parecer sobre o assunto, concluindo pela seguinte resolução:

Considerando justas as razões invocadas pelo ilustre vereador autor do requerimento, em sua justificativa,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO EM APREÇO, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 10 de Novembro de 1952.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Armando Ferreira da Silva
Armando Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

ARQUIVE-SE

EM, 12 / Nov. / 1952



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER N° 8 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 127 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o requerimento n° 127, de autoria do Vereador José de Andrade Amaral, que autoriza o Poder Executivo, fazer um concerto num boeiro existente na estrada que liga esta cidade a de Canhotinho, na propriedade Cantinho, do senhor Nomeriano Pinto. Esta Comissão, depois de tomar conhecimento do caso, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 6 de novembro de 1952.

APROVADO

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente Relator.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.

ARQUIVE-SE

EM, 12 / nov. / 1952

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 7, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 10, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DE SOUZA VILAÇA.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o requerimento n° 10, de autoria do Vereador Manoel de Souza Vilaça, referente a construção de uma boeira no riacho prata, que corta a estrada Lajêdo-Calçado.

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento do caso e observar a necessidade verdadeiramente existente da dita construção, é de parecer favorável a aprovação do requerimento integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 28 de outubro de 1952.

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952

José Jordão Sobrinho

JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Pres. Relatôr.

Arlindo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 6, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 10, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952

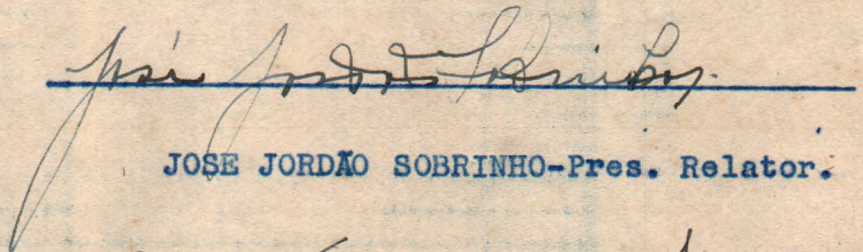
Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o projeto nº 10, de autoria do Vereador Antonio Paulo Barbosa, autorizando o Poder Executivo, a desapropriar um prédio situado a rua 19 de maio, esquina com a rua 1º de janeiro, pertencente ao senhor Pedro Costa, mais conhecido por Pedro Guida.

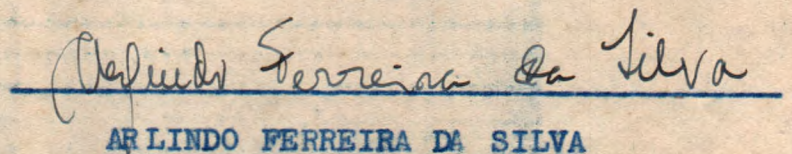
Esta Comissão, depois de tomar verdadeiro conhecimento do caso, concluiu pelo seguinte parecer:

Tendo em vista as alegações do ilustre Vereador Antonio Paulo, Barbosa, por serem justas e precisas,

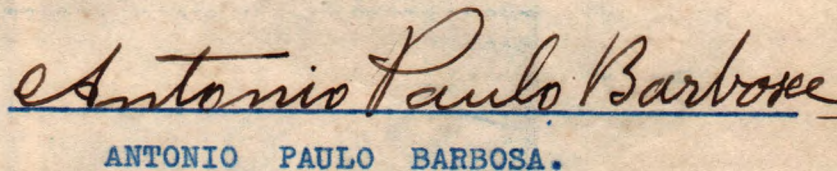
SOMOS DE PARECER FAVORABEL A APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismos e Serviços Municipais, em 28 de outubro de 1952.


JOSE JORDÃO SOBRINHO-Pres. Relator.


ARLINDO FERREIRA DA SILVA

APROVADO


ANTONIO PAULO BARBOSA.

APROVADO

ARQUIVE-SE

Comissão de Viação, Obras,
Urbanismo e Serviços Municipais

EM, 7 / Nov. / 1952

PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO e SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 8, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JORDÃO SOBRINHO.

APROVADO

Foi presente à Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o requerimento nº 8, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, autorizando o Prefeito do Município, a intimar vários proprietários de casas que dão fundos para a Rua 19 de maio, fazerem as devidas limpezas dos mesmos. Esta Comissão deu o seguinte parecer:

- a) - Considerando que a Rua 19 de maio esta atualmente f por causa daquelas frentes de muros;
- b) - Considerando que a deploravel situação daquela arte principal requer atitudes como esta;

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 3 de setembro de 1952.

Jose Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente Relator

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952



PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 7 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JORDÃO SOBRINHO.

APROVADO

Foi presente à Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o requerimento nº 7, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, autorizando a desapropriação de um prédio situado a Rua 19 de maio, desta cidade, pertencente ao senhor Pedro Costa da Silva, mais conhecido por Pedro Guida. Esta Comissão, depois de tomar conhecimento do mesmo, deu o seguinte parecer;

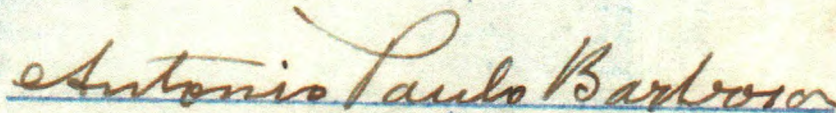
- a) - Considerando a necessidade da demolição daquele prédio que atualmente interrompe a entrada da rua 1º de janeiro;
- b) - Considerando ainda que, em dias do ano passado, medidas devidas foram tomadas para este fim;

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 3 de setembro de 1952.


José Jordão Sobrinho - Presidente. Relat


Arlindo Ferreira da Silva


Antonio Paulo Barbosa.

ARQUIVE-SE

EM. 7 / Nov. / 1952



PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 7, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

APPROVADO

À Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, foi presente o Projeto nº 7, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, o qual autoriza o Poder Executivo a desapropriar o prédio pertencente ao Sr. José Alexandre da Silva, situado a entrada da Rua Perpetuo Secorro, desta cidade, para naquele local ser construída a PRAÇA SIMPLICIANO CARDOSO.

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento da matéria que envolve o citado projeto no seu Artigo Primeiro e fazer um estudo minucioso sobre o mesmo, considerando justas as razões invocadas pelo autor do Projeto, é de parecer favorável à aprovação do Projeto em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajedo,
em 21 de Agosto de 1952.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Relator.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Vereador

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952



PARECER N° 2 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 6, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Foi presente à Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Requerimento N° 6 de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, autorizando a extensão da rede elétrica na Rua Duque de Caxias até o prédio de propriedade da viúva Lindalva Gomes Cardôso. Esta Comissão depois de reunida e tomar conhecimento do mesmo, resolveu emitir o seguinte parecer:

Considerando que, a extensão da rede elétrica vai ao encontro dos interesses dos moradores daquela artéria;

Considerando que, será mais uma rua a ser iluminada, atestando o progresso da nossa cidade;

Somos de parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 19 de Agosto de 1952.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

APROVADO

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952



PARECER Nº 1/52 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS
MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 3, DE AUTORIA DO VE-
READOR MANOEL DE SOUZA VILAÇA.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o Requerimento nº 3, de autoria do Vereador Manoel de Souza Vilaça, o qual solicita a abertura de uma área por t da Rua do Riachuêlo, a partir da Rua Majór Capitú até a Praça Joaqui Nabuco, nas imediações da Casa do senhor Manoel Marcolino, apos reun e tomar conhecimento do referido requerimento, tomou a seguinte deli ração:

a)- Considerando necessário o nosso acatamento o requerime to do Vereador Manoel de Souza Vilaça, com sua justificação;

b)- Considerando ainda a necessidade da abertura da referi Área, pois já existe planos para este fim, sendo que isto virá traze mais uma artéria para nossa cidade;

Somos de parecer favoravel a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Urbanismo e Serviços Municipi,
em 4 de junho de 1952.

APROVADO

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Pres. Rel

Armando Ferreira da Silva
Armando Ferreira da Silva. Veread



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo



1952

#



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 10 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE AO PROJETO Nº 13, DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

APROVADO

Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 13, de autoria do Prefeito do Município, dispondo sobre cancelamento de verbas e abertura de crédito suplementar no Orçamento deste Município para o Exercício de 1952.

Esta Comissão, depois de reunida e fazer um estudo detalhado sobre o mesmo e, considerando justas, as razões invocadas pelo autor, concluiu pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 13, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 10 de Novembro de 1952.

aa)

•• Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Relator.

•• Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

ARQUIVASE
EM 12 / NOV. / 1952

ARQUIVE-SE

EM 12 / Nov. / 1952



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE AO PROJETO Nº 12, DE AUTORIA DO
VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, recebeu o Projeto nº 12, de autoria do vereador Antonio Paulo Barbosa, dispondo sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários do Município, para lhe dar parecer. Esta Comissão, depois de tomar conhecimento do mesmo e fazer um estudo minucioso sobre a sua matéria, concluiu pela seguinte resolução:

Considerando justas as razões invocadas pelo nobre vereador, autor do referido projeto, em sua justificativa;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, que conclue pela aprovação do projeto nº 12;

Somos de parecer favorável á aprovação do mesmo, na seguinte base:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o Abono de Natal ao funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único: O referido Abono, deverá ser concedido na base de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos, devendo ser pago no mês de novembro, próximo, juntamente com os vencimentos do referido mês.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas do Abono, fica aberto um crédito especial na importancia de Cr\$ 4.245,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 10 de Novembro de 1952.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presid.-Relator
José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.
Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador

APROVADO

APROVADO

COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº //, da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1953.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi presente o Projeto nº //, de autoria do Chefe do Poder Executivo, referente a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1953. Esta Comissão tendo de se pronunciar a respeito do referido projeto, depois de examiná-lo minuciosamente em todos os seus itens, especialmente naqueles que sofrera modificações com relação ao Orçamento de 1952, concluiu pela seguinte resolução:

Considerando os altos propósitos e o elevado espírito de compreensão do Sr. Prefeito do Município, procurando acertar o melhor possível na distribuição das verbas desse Orçamento, salvaguardando o interesse do Município e do bem público,

Somos de parecer favorável á aprovação da Proposta Orçamentária para 1953, integralmente.

Convenha que fique bem esclarecido, o aumento que sofreu o Orçamento para 1953, de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), decorrente da boa arrecadação sempre crescente, o que demonstra o desenvolvimento financeiro do nosso Município. No que diz respeito a RECEITA, este aumento foi distribuído da seguinte maneira:

Rubricas:

0121	- Imposto Predial	Cr\$	5.000,00
0173	- Imposto s/ Industria e Profissões	"	25.000,00
0183-1	- Imposto de Licenças Diversas	"	3.000,00
0183-2	- Imposto " " s/Gado Abat.	"	8.000,00
1154-1	- Taxa de Presidencia	"	3.000,00
1154-2	- Taxa de Assist. Denta e Soc. Púb.	"	2.000,00
1214	- Taxa de Expediente	"	2.000,00
1241	- Taxa de Limpeza Pública	"	2.000,00
4110	- Receita de Merc. Feiras e Matad.	"	30.000,00
4140	- Cota Prevista no Art. 15 da Const. Federal	"	100.000,00
4150	- Cota Prevista no Art. 20 da Const. Federal	"	10.000,00
6210	- Multas	"	5.000,00
6230-1	- Renda Eventual	"	5.000,00
Total:			CR\$ 200.000,00

No tocante a DESPESA, o aumento foi distribuído da seguinte forma:

(Continúa)

ARQUIVE-SE

EM, 7 / Nov. / 1952

APROVADO

COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO

82	-	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTEN- CIA SOCIAL		
892	-	Assistencia Social		
80	-	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
800	-	Camara Municipal		3.000,00
8294	-			
8000	-	Pessoal Fixo	Cr\$	600,00
8001	-	Pessoal Variável	"	21.600,00
		802 - Governo		
8020	-	Pessoal Fixo	"	8.400,00
		809 - Serviços Diversos (Secretária)		
8090	-	Pessoal Fixo	"	14.313,00
8091	-	Pessoal Variável	"	7,00
8093	-	Material de Consumo	"	2.000,00
8094	-	Despesas Diversas	"	2.000,00
		81 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
		811 - Serviços de Arrecadação		
8110	-	Pessoal Fixo	Cr\$	3.600,00
8111	-	Pessoal Variável	"	10.000,00
		812 - Serviços de Fiscalização		
8120	-	Pessoal Fixo	"	3.750,00
		82 - SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTEN- CIA SOCIAL		
		892 - Assistencia Social		
8294	-	Despesas Diversas	"	3.000,00
		83 - EDUCAÇÃO PÚBLICA		
		833 - Ensino Primario		
8330	-	Pessoal Fixo	"	7.400,00
8334	-	Despesas Diversas	"	500,00
		838 - Subvenção, Contribuição e Auxilio		
8384	-	Despesas Diversas	"	30.500,00
		84 - SAÚDE PÚBLICA		
		849 - Serviços Diversos		
8490	-	Pessoal Fixo	"	7.200,00
8493	-	Material de Consumo	"	5.000,00
		Soma:	Cr\$	119.870,00

(Continúa)

APROVADO

COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO

(Continuação)

Cr\$ 119.870,00

88 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
881 - Construção e Conservação de
Logradouros Públicos

8811 - Pessoal Variável " 7.500,00
8813 - Material de Consumo " 4.225,00

882 - Construção e Conservação
de Rodovias

8824 - Despesas Diversas " 11.000,00

885 - Serviço de Limpeza Pública

8850 - Pessoal Fixo " 2.400,00
8851 - Pessoal Variável " 10.600,00
8852 - Material Permanente " 150,00
8854 - Despesas Diversas " 5.000,00

887 - Construção e Conservação
de Próprios em Geral

8870 - Pessoal Fixo " 1.080,00
8871 - Pessoal Variável " 9.000,00

888 - Iluminação Pública

8884 - Despesas Diversas " 12.000,00

b) 899 - Diversos (Fundo de Sanea-
mento do Interior)

8894 - Despesas Diversas " 6.600,00

c) 899 - Diversos (Fundo de Energia
Elétrica)

8894 - Despesas Diversas " 3.300,00

89 - ENCARGOS DIVERSOS

891 - Contribuição para Previdência

8914 - Despesas Diversas " 1.000,00

894 - Premios de Seguros e Indeniza-
ções p/Acidentes

8944 - Despesas Diversas " 600,00

899 - Diversos

8990 - Pessoal Fixo " 7.500,00
8993 - Material de Consumo " 2.800,00
8994 - Despesas Diversas " 1.875,00

Soma: CR\$ 206.500,00

(Continua)

APROVADO



Arlindo Ferreira da Silva - Relator - Incidente.

COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO

Transporte:	CR\$ 206.500,00
Dedução das rubricas 8332 e 8874, respectivamente de EDUCAÇÃO PÚBLICA (Material Permanente) e CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS EM GERAL (Despesas Diversas)	" 6.500,00
Total Liquido:	CR\$ 200.000,00

#####

Sala das Sessões da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO,
em 21 de Outubro de 1952.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relator-Presidente.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Vice Presidente.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

CO

ARQUIVADO
EM _____ 19__



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 17 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS,
REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 12, DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Requerimento N° 12, de autoria do vereador José de Andrade Amaral, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MANDAR CONCERTAR UM BOEIRO SOBRE O RIACHO OLHO D'AGUA NOVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

D E C R E T A :

Requeiro que, ouvido o Plenário desta Casa, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido daquela autoridade mandar concertar um boeiro sobre o Riacho Olho d'agua Novo, na estrada que liga esta, a cidade de Canhotinho, na propriedade Cantinho, de Nomeriano Pinto.

#####

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 7 de Novembro de 1952.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.
Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.
Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 12? DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

APROVADO

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o requerimento nº 12, de autoria do Vereador José de Andrade Amaral, que autoriza o Poder Executivo, fazer um concerto num boeiro existente na estrada que liga esta cidade a de Canhotinho, na propriedade Cantinho, do senhor Nomeriano Pinto. Esta Comissão, depois de tomar conhecimento do caso, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO MESMO.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 6 de novembro de 1952.

APROVADO

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente Relator

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.

ARQUIVE-SE

EM, 25 / Agosto / 1952

COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE AO PROJETO Nº 7, DE AUTORIA DO
VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

Chegou à Comissão de Fazenda e Orçamento, para que esta emitisse parecer, o Projeto nº 7, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva. A presente Comissão, tomando conhecimento do citado projeto no seu Artigo Segundo, após detalhado exame, concluiu pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 7, integralmente.

aa)
APROVADO

Arlindo de Ferreira da Silva.
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

Em 21-8-1952.

APROVADO

**COMISSÃO DE FAZENDA
E ORÇAMENTO**

PARECER N° 6 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE AO PROJETO N° 6, DE AUTORIA DO
VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

À Comissão de Fazenda e Orçamento, a que foi pre-
sente o Projeto de Lei n° 6, de autoria do Vereador Arlindo Fer-
reira da Silva, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito
especial de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), destinados a fazer
face a parte das despesas com as festividades comemorativas do
dia 5 de Junho do próximo mês, depois de tomar conhecimento do
mesmo, conclui pelo seguinte parecer:

Considerando que, desde o ano de 1949 esta Câmara cria
uma verba especial para tal fim;

Considerando a justa procedencia para o emprego desta
verba, sabendo-se que o dia 5 de Junho assinala o aniversario de
posse desta Administração que vem trabalhando eficazmente para o
desenvolvimento de Lajêdo;

Considerando, ainda, que a Prefeitura pode dispor deste
numerário dada a sua insignificância;

Somos de parecer favorável á aprovação do Projeto n° 6,
na integra.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em
29 de Maio de 1952.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator

ARQUIVE-SE

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.

EM, 4 / Junho / 1952

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



APROVADO

**PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TGOAO PROJETO Nº 4 de AUTORIA DO VEREADOR AR-
LINDO FERREIRA DA SILVA**

A Comissão de Fazenda e Orçamento a que foi pre-
sente o Projeto Nº 4, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira
da Silva, autorizando o Poder Executivo a conceder uma subven-
ção de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), por mês ao Escrivão de
Registre Civil, desta cidade, depois de reunida, estudou com
detalhes o projeto em questão, tomando a seguinte resolução:

Considerando, inicialmente, o Parecer da Comissão de
Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social que conclue
pela aprovação do projeto;

Considerando justas, as razões invocadas pelo autor
do projeto quando justifica a aprovação do mesmo;

Considerando que a importância de Cr\$ 200,00 (Duzen-
tes cruzeiros) faz jus às despesas decorrentes com o trabalho
a ser empregado pelo Escrivão de Registre Civil;

Somos de parecer favorável à aprovação da subvenção
na base de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), *mensais.*

Sala das Sessões da Comissão de ~~Legislação~~
Fazenda e Orçamento, em 7 de março de 1952.

aa)



Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Relator.

José de Andrade Amaral - Vereador.

ARQUIVE-SE

EM, 10 / Março / 1952



PARECER N° 5 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO,
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 1951, FEITA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo presente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1951, apresentada pelo Sr. José Nonato de Oliveira, Prefeito do Município, depois de examiná-la e fazer um estudo minucioso sobre a mesma, é com satisfação que emite-lhe o seguinte parecer, favorável, integralmente.

Cumpre-nos declarar, que a Prestação de Contas, compõe-se de um esclarecido documento de 14 folhas, todas elas informando com exatidão, o movimento financeiro do ano de 1951. A primeira folha nos mostra a RECEITA com um total de Cr\$ 747.782,30; A segunda esclarece a DESPESA num montante de Cr\$ 799.734,40. Como é do conhecimento de todos, a Lei Orçamentária do Município de Lajêdo em 1951, é de Cr\$ 500.000,00. Logo, a RECEITA sendo de Cr\$ 747.782,30 vale dizer que arrecadamos mais do que a importância prevista, constatando-se por conseguinte, na Prestação de Contas, um "SUPERAVIT" de Cr\$ 247.782,30. Com os dados acima, verifica-se que a DESPESA foi superior do que a RECEITA em Cr\$ 51.952,10 todavia, deduzindo-se esta importância do SALDO do exercício de 1950, cujo total é de Cr\$ 165.582,00 constatamos um SALDO para o ano de 1951 num total de Cr\$ 113.629,90 (Cento e treze mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos).

Para melhores esclarecimentos, oferecemos aos demais membros desta Casa, o documento da Prestação de Contas. Perfeitamente ao par de todos os detalhes da Prestação de Contas, conforme documentação enviada à Câmara, somos de parecer favorável à aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 27 de Maio de 1952.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva. Presidente-Relator.

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 5, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

APROVADO

A Comissão de Fazenda e Orçamento, foi presente o Projeto Nº 5, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, que autoriza o Poder Executivo a elevar os vencimentos do Motorista do caminhão da Limpeza Pública. Esta Comissão, examinando com detalhes o referido projeto e, vendo em seu conteúdo grandes razões que comprovam a justiça de que o mesmo é revestido, resolve:

Somos de parecer favorável á sua aprovação, na íntegra.

Março Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 4 de ~~Fevereiro~~ de 1952.

22)

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

José de Andrade Amaral
JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.

ARQUIVE-SE

EM, 5 / Março / 1952.



Estado de Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

(13)
PARECER N° 13 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 57, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto N° 57, de autoria do Prefeito Municipal, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL DE CR\$
40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), destinados a custear às despesas de material e combustível, gastos no caminhão do Serviço da Limpeza Pública, desta cidade.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de Novembro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres
FRANCISCO MANOEL DE TORRES - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.

Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

PARECER N° 12 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFEREN-
TE AO PROJETO N° 58, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto N° 58, já aprovado por decisão unânime, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ABRE UM CREDITO ESPECIAL DE CR\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros), destinados a custear às despesas com as indenizações das casas desapropriadas pela Prefeitura de Lajedo.

Artigo 2° - As casas de que trata o artigo primeiro, desta lei, são de propriedade dos senhores Cassiano Felix de Almeida, João Nacô de Melo, Cícero Salgueiro da Silva, Manoel Ferreira dos Prazeres, João José dos Santos, Luiz Ferreira de Moraes e Manoel Pereira da Mata, respectivamente nas ruas: Duque de Caxias, 19 de Maio, 19 de Maio, Santo Antonio, 19 de Maio, 19 de Maio e Perpetuo Socorro, desta cidade e, foram avaliadas por uma comissão competente.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de Novembro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres
FRANCISCO MANOEL DE TORRES - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.

PARECER N° 11 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFEREN-
TE AO PROJETO N° 56, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o projeto n° 56, já aprovado por ~~decisão~~ decisão unânime, é de parecer que se ~~de~~ dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL DE Cr\$
60.080,00 (Sessenta mil cruzeiros).

A CAMARA Municipal de Lajêdo

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar com a importancia de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), ~~para~~ a construção do prédio da Maternidade e do Posto de Higiene, a ser construído pelo Governo do Estado, à Avenida Deolinda do Amaral, desta cidade.

Artigo 2° - Fica aberto um crédito especial na importancia acima, para fazer face às despesas do presente auxilio, vigorando o presente crédito no ultimo trimestre do corrente exercicio e em 1952.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de Novembro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente.

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Torres - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

PARECER N° 10 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFEREN-
TE AO REQUERIMENTO N° 9 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO
PAULO BARBOSA.

À Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Reque-
rimento N° 10, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe
dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO ESCOLAR NO POVOADO DE
SANTA LUZIA, DESTE MUNICIPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA :

Requeiro, que, ouvido o Plenário desta Casa, a Mêsã se di-
rija ao Chefe do Poder Executivo, no sentido daquela autoridade au-
torizar a construção de um prédio escolar no povoado de Santa Luzia,
deste Município, sendo a sua localização, indicada por uma Comissão
nomeada pelo Prefeito.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de
novembro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres

FRANCISCO MANOEL DE TORRES - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 9 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 55, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MANOEL DE TORRES.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto N° 55, já aprovado pela Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais, na base de 50%, do ordenado de cada servidor municipal.

Artigo 2° - O abono a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá ser pago de acordo com os vencimentos do mês de novembro do corrente ano, cujo pagamento será efetuado ^{JUNTAMENTE} com o ordenado do mesmo mês.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 2 de Novembro de 1951.

a)

Clementino F. de Lima

CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres

FRANCISCO MANOEL DE TORRES - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 8 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 53, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 53, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO AÇOUGUE PÚBLICO, DESTA CIDADE.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a mandar construir o Açougue Público, desta cidade.

Artigo 2° - A referida construção, deverá obedecer a uma planta satisfatória, por quem de competência, sendo o referido Açougue localizado em lugar conveniente a ser estudado por uma comissão competente.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em
2 de Novembro de 1951.

a)

Clementino F. de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres
FRANCISCO MANOEL DE TORRES - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

^{A (7-A)}
PARECER Nº 7-DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 43-A, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CRIA O CARGO DE COLETOR PADRÃO "H" NO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

Á Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 43-A, já aprovado em 2ª. e última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA :

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Lajedo, autorizado a criar o cargo de Coletor, Padrão "H", desta Prefeitura.**
- Artigo 2º - O cargo de que trata o artigo primeiro desta Lei, constará do Orçamento de 1952, com o vencimento de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), mensal.**
- Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 26 de Outubro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 7 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFEREN-
TE AO REQUERIMENTO N° 8, DE AUTORIA DO VEREADOR FRAN-
CISCO MANOEL DE TORRES.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A INCLUIR NO CONTRA-
TO DA LUZ A SER FEITO COM A COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DE LAJEDO, A
ILUMINAÇÃO DA MATRIZ DE SANTO ANTONIO, CAPELA DO SOCORRO E CLUBE DI-
VERSIONAL, DESTA CIDADE.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o
requerimento n° 8, já apropado em 2a. e ultima discussão, é de pare-
cer que se lhe dê a seguinte redação final:

Requeiro, que, ouvido o plenário, a Nôsa se dirija ao
Chefe do Executivo Municipal, no sentido daquela autoridade, ao fazer
o contrato da luz com a Cooperativa Agro-Pecuaria de Lajedo, inclua
a iluminação da Matriz de Santo Antonio, Capela do Socorro e Clube
Diversional de Lajêdo, desta cidade, alem da iluminação pública e das
repartiçõess

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em
2 de Novembro de 1951.

a)

Clementino F. de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

Francisco Manoel de Torres
FRANCISCO MANOEL DE TORRES -- Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA -- Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 6 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 54, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO SOBRE O RIACHO QUE CORTA A AVENIDA DEOLINDA DO AMARAL, DESTA CIDADE.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

• D E C R E T A : •

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município, a mandar construir um pontilhão sobre o riacho que cruza a AVENIDA DEOLINDA DO AMARAL, desta cidade.

Artigo 2º - Para a referida construção, deverá ser levantada uma planta, por quem de competência, sendo que a mesma satisfaça as exigências necessárias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 1951.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, em 23 de Outubro

aa)

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARCELER Nº 5 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 50, DE AUTORIA DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 50, já aprovado em 2ª. e última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CRIA O CARGO DE MOTORISTA PADRÃO "N".

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a criar o cargo de Motorista Padrão "N", do Serviço da Limpeza Pública.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º de julho de 1951.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, em 23 de Outubro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 4, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL VIEIRA DE MELO.

Á COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o projeto nº 49, já aprovado em 2ª. e ultima discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM BOEIRO SOBRE O RIACHO MULUNGÚ, DESTA MUNICIPIPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município, a mandar construir um boeiro sobre o riacho Mulungú, deste Município, na estrada que liga Lajêdo a Cachetinbo, na propriedade do Sr. Samuel Lira.

Artigo 2º - A referida construção deverá ser feita dentro do primeiro semestre do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Artigo 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, em 23 de Outubro de 1952.

as)

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA.



APROVADO

(Continuação)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários municipais e subvenções das escolas particulares de numeros 6 a 35, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

			MENSAL		ANUAL
8090	- Secretário	P. F.	Cr\$ 1.600,00	Cr\$	19.200,00
8090	- Tesoureiro	P. F.	" 1.200,00	"	14.400,00
8090	- Escriturário	P. F.	" 1.000,00	"	12.000,00
8090	- Celetor	P. F.	" 800,00	"	9.600,00
8090	- Porteiro Contínuo	P. F.	" 700,00	"	8.400,00
8090	- Adv. Presos Pobres	P. F.	" 200,00	"	2.400,00
8110	- 3 Guardas Arrecad.	P. F.	" 300,00	"	10.800,00
8120	- Fiscal Geral	P. F.	" 1.000,00	"	12.000,00
8330	- 3 Profs. Municipais (Sede)	"	" 500,00	"	18.000,00
8330	- 2 Profs.	" (Interior)	" 450,00	"	10.800,00
8330	- Inspetor Escolar	P. F.	Cr\$ 300,00	"	3.600,00
8384	- 30 Esc. Subvencionadas	"	" 200,00	"	72.000,00
8490	- Médico do Posto Higiene	"	" 1.000,00	"	12.000,00
8490	- Guarda Arq.	"	" 400,00	"	4.800,00
8490	- Servente	" P.F."	" 200,00	"	2.400,00
8990	- Escrivão Delegacia	P.F.	" 300,00	"	3.600,00
8990	- Escrivão de Crime	P.F.	" 200,00	"	2.400,00
8990	- Promotor Publico	P.F.	" 200,00	"	2.400,00
8990	- 2 Officiais de Justiça	P.E."	" 150,00	"	3.600,00
	- Mestre de Obras	P.F.	" 250,00	"	3.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 21 de Fevereiro de 1952.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente-Relator

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador

Jose de Andrade Amaral
Jose de Andrade Amaral - Vereador.



ARQUIVE-SE

EM, 3 / Março / 1952.

PARECER No. 3 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO No. 3 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o projeto no. 3, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), durante 5 (cinco) anos ao Patronato Agrícola de Salobre, deste Município. Tendo esta Comissão de se pronunciar a respeito, mediante parecer, o referido projeto após estudado e examinado detalhadamente, levando-se em conta a grande importância de que se reveste, pois uma vez aprovado, estará o Município colaborando numa obra que está fadada a prestar um enorme serviço a futura geração de Lajedo e municípios circunvizinhos, ~~em~~ dado o conteúdo justo de que trata o projeto No. 3, desta Câmara, resolve a Comissão de Fazenda e Orçamento, dar parecer favorável à sua aprovação, na íntegra.

março Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 27 de ~~fevereiro~~ de 1952.

aa)

Armando Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

José de Andrade Amáral
JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.

APROVADO





APROVADO

ARQUIVE-SE

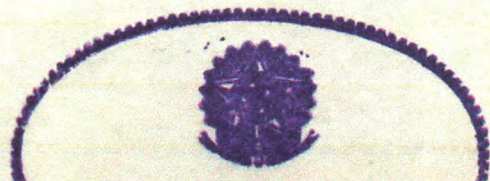
EM, 3 / Março / 1952.

**PARECER Nº 2 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE AO PROJETO Nº 2, DE AUTORIA DO VE-
READOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.**

Fei apresentada à Comissão de Fazenda e Orçamento, des Câmara, para dar parecer, o Projeto Nº 2, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, dispõe sobre a elevação dos vencimentos de Prefeito do Município, de Amanuense da Câmara e dos subsídios dos Vereadores. Este projeto, não é mais nada do que a continuação do projeto nº 1, e a diferença apenas do autor que, neste caso não poderia ser o Prefeito pois não ficaria bem, e Chefe do Poder Executivo estar pedindo aumento para os seus próprios vencimentos. Coerente com o meu ponto de vista, que diz respeito a elevação de vencimentos para todo o funcionalismo municipal, sou de acordo com o aumento, fazendo restrições, apenas, na portancia do aumento, que se me parece um tanto exagerada. Os projetos 1 e 2 chegaram a esta Comissão conjuntamente, razão porque tive a oportunidade de examiná-los, detalhadamente ao mesmo tempo, fazendo um estudo sinuoso quanto a sua matéria. Concluído o estudo, e, baseado na lei que determina 40% do orçamento municipal, destinados para o pagamento funcionalismo, procurei então, as bases do aumento para cada cargo, tendo o máximo cuidado na observância da Lei. Como é sabido, o Orçamento deste Município para o corrente exercício é de Cr\$ 600.000,00; Pela lei pede o município dispendir com o seu funcionalismo de Cr\$ 240.000,00. De acordo com a modalidade que adotei na execução do aumento, a Prefeitura Municipal de Lajedo, irá pagar ao seu quadro funcional, a importância de Cr\$ 239.400,00 anualmente. Verifica-se, portanto, que esse aumento é perfeitamente viável, pois o mesmo justifica-se na lei e as críticas que a ele lançarem serão injustas e sem razão de ser. Atualmente, as despesas decorrentes com o funcionalismo é de Cr\$ 169.620,00 por ano, quando se com a importância verificada no presente aumento que é de Cr\$ 69.780,00 perfaz um total de Cr\$ 239.400,00. Conven salientar, que no cálculo, não estão incluídas as 30 escolas subvencionadas que não constam do quadro de funcionalismo do município, e sim, é uma SUBVENÇÃO que a Prefeitura paga a cada escola. Atualmente, o total dessas subvenções, tem a importância de Cr\$ 54.000,00 por ano, relativos a 30 escolas a subvenções de Cr\$ 150,00 por mês. O projeto nº 1 abrange estas escolas, e o aumento que decorrerá deste projeto será de Cr\$ 18.000,00 perfazendo um total de Cr\$ 72.000,00.

Concluindo, de acordo com as razões invocadas acima, sou de parecer favorável à aprovação do projeto nº 2, introduzindo-lhe a seguinte forma:

(Continúa)





APROVADO

ARQUIVE-SE

(Continuação)

EM, 3 / maio / 1952

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à elevar os vencimentos de Prefeito, do Amanuense da Câmara e subsídios dos Vereadores, de acordo com as rubricas abaixo discriminadas:

	MENSAL	ANUAL
3020 - Governo - Pessoal Fixo	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
8000 - Amanuense Câmara - P.F.	" 300,00	" 3.600,00
8001 - Vereadores - P. Fixe	" 250,00	" 27.000,00
8001-A " P. Variável	(75,00)	" 27.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1952.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 21 de Fevereiro de 1952.

aa)

Arllindo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente-Relator

José de Andrade Amaral

JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Vereador

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador





EM. 3 / Maio / 1952

APROVADO

PARECER Nº 1 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 1, DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER DO EXECUTIVO.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, recebeu o Projeto Nº 1, de autoria do Prefeito do Município para lhe dar parecer. O referido projeto, autoriza a elevação de vencimentos de quasi todos os funcionários municipais. Na sua Mensagem, o Prefeito alega a carístia de vida que atravessamos dando a entender que os atuais vencimentos não faz jus as necessidades da época presente.

Não resta duvidas, essa é uma tarefa árdua, que o legislador vez por outra tem a resolver. Quasi sempre, esses pedidos de aumento são exagerados, chegando a ferir em cheio as Constituições da República e do Estado, Neste caso, estaríamos sujeitos a severas críticas do povo, o que não seria nada agradável, pois, somos nós, os representantes desse mesmo povo. Estaríamos, também, cometendo um crime contra o Município, se fôssemos conceder esse aumento exagerado, privando o Poder Executivo de verbas para a realização de obras públicas e consequentemente um entrave para a grandeza de todos nós! Lançando-se um olhar no passado, verifica-se que o nível de vida de alguns anos atrás é bem diferente de de hoje, encontrando-se uma diferença de quasi 100%. Como pode, então, um funcionário passar com o mesmo ordenado de anos anteriores? Verificado isto, vê-se que o pedido de aumento justifica-se, cabendo a nós, a tarefa de distribuímos proporcionalmente esse aumento, não desprezando jamais o que determina a Lei! A Lei determina que cada município pode despende com o seu quadro de funcionários, com 40% do total do seu Orçamento. Baseando-me no Orçamento do ano de 1952, deste Município que atinge a importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) verificaremos que Lajedo pode pagar aos seus funcionários a quantia de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros). O projeto nº 1, enviado a esta egrégia Câmara, se fosse aprovado tal como está, ~~seria~~

SERIA

~~in~~ inconstitucional, somando-se as despesas decorrente de mesmo com os vencimentos de Prefeito, da Câmara, de Amanuense da Câmara, dos Oficiais de Justiça e do Mestre de Obras que não estão incluídos neste projeto, e que seria um grande erro que devemos evitar custe o que custar. Verifiquei, também, que alguns funcionários não iriam ser beneficiados, pois que os seus cargos não foram lembrados no pedido de aumento, neste caso os Oficiais de Justiça e Mestre de Obras do Município. Seria uma injustiça de nossa parte, concedermos aumentos a uns funcionários e esquecermos outros, sabendo-se que todos sofrem os mesmos vexames e necessidades da época atual.

Portanto, sou de parecer favorável ao pedido de aumento dos vencimentos dos funcionários municipais de Lajedo, dentro de um critério perfeitamente viável que não venha ofender a Constituição. Logo, considerando os argumentos que invoquei acima, sou de acordo com o aumento, nos seguintes termos:

(Continua)

